



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000973-20.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALINE SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Michela Silva Sanches, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000946-11.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PABULLA LUANNA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000934-80.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIANA MILARE DE CAMPOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000900-33.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BARBARA LEAL PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000885-10.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000883-16.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIELE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Marques, Recorrido(s): BRASTRANSFER COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000836-50.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): MESSIAS GUIMARAES PARANHOS NOVAIS, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000811-40.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDACAO POLISABER, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, PAULO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Fernandes da Silva, SABERES SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000808-93.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO MARCIO MEDEIROS BARBOSA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Recorrido(s): COMERCIAL SANTOS & PEREIRA EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, PORSANI BRASIL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabrielle Cecilia Nobre Colvara Pizano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000794-42.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGNALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Recorrido(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto de Moraes Urbano, Advogado: Dr. Ludmila Karen de Miranda, FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, Advogado: Dr. Aureane Rodrigues da Silva Pinese, MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. Priscila Pinheiro Honorato Borges, TKM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patricia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000693-43.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEFERSON ANTONIO RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EDNALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Andrioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000678-38.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDERSON DA SILVA ERMACORA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000607-85.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): DOUGLAS ALCANTARA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Virginia Ferreira Torres de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000574-15.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Zelia Vieira da Silva, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000552-66.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Soares Rodilha, Recorrido(s): ANDRE AUGUSTO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Advogada: Dra. Aline Aparecida dos Sntos Paula Nunes, RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Ana Paula Tavares Borher, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000539-98.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s):



DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000522-45.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALINE APARECIDA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Recorrido(s): SUPERMERCADO HIROTA LTDA, Advogado: Dr. Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 253, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, nos termos do art. 253 da CLT e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000518-94.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): GRACIMAR MARIA PASSOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000508-18.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000504-20.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO FLORINDA, Advogado: Dr. Marco Felipe Saudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000306-52.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000299-05.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIQUE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ALDAN ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000242-28.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JANAINA ANGELA BARBOSA FERNANDES DE LIMA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5

Advogado: Dr. Eliane Estivaleta Souza, Advogado: Dr. Josefa Ferreira Nakatani, Recorrido(s): KARTODROMO INTERNACIONAL SAO PAULO LTDA., MUSEU APART HOTEL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Gustavo Domke Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000209-47.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDISON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Roberto Valente Lagares, FIBRAX TELECOM SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Dr. Gabriela Pardo Forin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A - pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se a limitação da responsabilidade, dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, a ser fixada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000155-89.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, PATRICIA DE SOUSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000147-79.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELLINGTON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): L & L DESTAK EMBALAGENS FLEXIVEIS BIG BAG LTDA, Advogado: Dr. André Filomeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000137-75.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSMANRY BARROS DOMINGOS, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): FACT SERVICOS TECNICOS DE PERICIA E INVESTIGACAO DE SINISTROS LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000130-86.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEOLINDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000111-92.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE VITURINO DE MELO SOBRINHO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mie Takao, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000071-43.2014.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCIO PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000064-35.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): XAFIC COMPANY EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Novaes, XC CARD CONTA DIGITAL EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Tucunduva Chohfi, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000057-52.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JUSCELINO ARAUJO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000001-92.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVANILDO EUGENIO SOARES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101961-13.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, FERNANDO VINICIUS MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Verônica Estephaneli do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100861-61.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO,



Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Amanda Freire Cardoso, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: RR - 100019-27.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, VALERIA PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100005-14.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ELIANE ALBUQUERQUE PIMENTA, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, PLAZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20624-78.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): SANDRO ROGERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20355-98.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): JORGE ALOISIO MULLER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20065-88.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): SONIA LISETTE DA LUZ MARENGO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10595-07.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CRISTALIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10472-66.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIANGELA PEREIRA E PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Erica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 997-83.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): CEZAR RIOS DE MORAES, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 940-50.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s):



FRANCISCO ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrónio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 882-44.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARILDA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVAO, Procurador: Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 841-98.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO DA PAZ SILVA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos do citado verbete sumular. **Processo: RR - 822-36.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DILZA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Advogado: Dr. Maiza Oliveira de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 759-81.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVONETE NUNES MESSIAS, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araujo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 752-41.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298-68.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HELENA ASSIS BRANDAO, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jullia Almeida Cruz Leahy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62-57.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCILENE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,



Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1001943-82.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): DANIEL COSMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001356-61.2019.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IASMIN DE PAULA ALBANO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Alves Braga, Embargado(a): SEROCI-SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EIRELI, Advogada: Dra. Tatiane Santos Silva, UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000974-24.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RENATO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000216-45.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Isepe Corrado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100832-29.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DILSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100820-12.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, JOSE CARLOS CESAR RAPOSO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 10440-04.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AGENCIA REGUL. DE SERV. PUBL. CONC. DE TRANSP. AQUAV., FERROV. E METROV. E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RJ - AGETRANS, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Embargado(a): PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Frederick



Nelson Vitilio Lopes, Advogada: Dra. Juliana Guerra, WILLIAMS PEREIRA QUINTAS, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10163-86.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SANTANA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Embargado(a): JOAO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronei Muniz Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10056-74.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Embargado(a): GISELLE YUMI IMANOBU RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6068-35.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FRANCISCO CAETANO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1593-06.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Embargado(a): NILSON SILVA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno de Aguiar Bastos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1481-13.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROGERIO SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 967-51.2019.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: HOMEX CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Matheus Guedes Reis, Embargado(a): ELI FABIANO SCHEMKO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Advogado: Dr. Cleide Oliveira Nassif, Advogada: Dra. Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 943-72.2016.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): JOAO PORTILHO DEMETRIO, Advogado: Dr. Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-98.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Marcio Rodrigo Kaio Carvalho de Moraes Pires, Embargado(a): CLEIDIANA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ezidênio Pereira da Silva, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 843-98.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DAMYLLER TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Embargado(a): MARCIA ROSA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 779-29.2019.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Embargado(a): FRANCISCO DE SALES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. André Luís Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 772-22.2012.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Embargado(a): ITAMAR RAEL FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-36.2014.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lívia Rocha Brito, Advogado: Dr. José Rodrigues Terceiro Filho, Advogado: Dr. Gabriela Marinho Alves, Advogado: Dr. Thallyne Jamylle Campos Feijao, LIGYA HELMA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Antônia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 567-09.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ANDRE GONZAGA BOA MORTE, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 502-25.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 452-55.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DOIS IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): LUZINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Laurindo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 387-50.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WENDERSON SIMAS LEÃO, Advogado: Dr. Sandro dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 306-06.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Embargado(a): YLANO GARDNEY MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Pereira Brandão, Advogado: Dr. Erika Nakamura, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 151-22.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, FRANCISCO WELLINGTON DO ROSARIO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-40.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65-91.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): ELCY CORREA FILHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14-40.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARTA PATRICIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Fagner Vieira Gurgel, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9-66.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FERNANDO THOMASI - ME, Advogado: Dr. Emocir Otavio Rorato, Advogado: Dr. Fernando Thomasi, Embargado(a): NELSON ALEX DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marina Maria de Ávila Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002227-69.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BARAS & GALLARDI - SUPRIMENTOS MEDICO CIRURGICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): NEIDE MARIA DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Áureo Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-68.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AJC INVESTIMENTOS LTDA, SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, SOLANGE SERRANO, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219600-38.1998.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JACQUELINE KAPPELLER, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): OLINTO DA SILVA MENDES DE SA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139000-92.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIZEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ANIBAL COUTO NETO, ANTONIO CARLOS SILVA COUTO, FINELY ADMINISTRACAO



IMOBILIARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, FRANCISCO NATALE SERPA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, UNICON PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102206-46.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAXIMILIANO JUNIO MENDES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): KBRAL - HAMBURGUERIA E DOCERIA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101300-90.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARISIO RAIMUNDO LUIZ DA FONSECA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100998-21.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSIMAR MANHAES FRANCA, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100991-77.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, FABIO SANTOS DOROTEA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100178-05.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MIRION FRANCISCO LANGARO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100083-36.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THAYANE CAROLINE DIOGO DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16466-07.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Aécio Francisco Bezerra Santos, Agravado(s): PAMELA ALESANDRA BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11454-34.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIDNEI REMENEGILDO, Advogado: Dr. Christian de Souza Gobis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zaccaro Gabarra, Agravado(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10737-43.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha,



Agravado(s): AROLDO ROMAO NETO, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10419-72.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): MARCO AURELIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10156-61.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MÁRCIA MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1680-02.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANNILO SAULO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Maria Dulce de Carvalho Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-77.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REGINALDO HATSCHBACH, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 808-85.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): SHIRLENE DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 707-32.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO BRAULOS DE MELLO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-54.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ERIOSVALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Givanildo Leandro de Azevedo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-14.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Lima Moreira, Advogado: Dr. Victor Lobo Morais, Agravado(s): ARIANE CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Anne Carolyne de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Joao Batista Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Edva Alves Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-53.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): CRISTIANO AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-74.2018.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-10.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE RENATO NAGIB JORGE, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Karina Marques Castanho, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 481-29.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, LUIZ FERNANDO PACHECO, Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 448-24.2016.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, TELMO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-10.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Deivson Fernando Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1479-69.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MIKAEL CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Isaac Braga Bussolo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001902-58.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, DERCY AMADOR DALMASO BATTISTELLA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 136500-13.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, WILLIAN GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 132600-74.2009.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, IURI PINHEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100519-16.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALESSANDRO CAETANO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 84700-80.2009.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ELIANETE MENEZES PEREIRA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21612-33.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Tentardini, Agravado(s): LUCAS KEMP FROELICH, Advogado: Dr. Lucas Kemp Froehlich, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21269-35.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): AMAURI SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20920-60.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Raquel Possani, Advogado: Dr. Taysa Soto Ferreira, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE



PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., MARILENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20746-45.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALCEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20272-98.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): DILSON JOSE RAMBO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12385-40.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CRISTINA SILVIA DE BARROS, Advogada: Dra. Bruna Regina Matins Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11433-39.2014.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11123-81.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMILO LELIS LOPES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-84.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IGOR FARIA ATIVIDADES CIRCENSES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Mermerian, Advogado: Dr. Natalia Romito Nogueira, Agravado(s): LUIZ GUILHERME DE GOIS GUIMARAES, Advogado: Dr. Ednilson Ricardo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-95.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IARA MENDES DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1895-94.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CELSO ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



**1546-77.2012.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., TALISON HENRIQUE COLPANI, Advogado: Dr. Bruno Behr Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1355-93.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-15.2012.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mariana Martins, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MARCOS ALAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão da Turma, que conheceu, e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 777-74.2012.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., SUZANA ARAÚJO DE BRITO MUNIZ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 1284/1293, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 621-77.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JEAN DION NUNES VOGEL, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema honorários sucumbenciais, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 414-20.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Camilla Montreuil Facanha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, PARA SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-24.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCELO PASTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marluci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 193-20.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LARISSA CRISTINA CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-83.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO AMADOR JUNIOR, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, Agravado(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Lauande Monteiro, Advogado: Dr. Marioh Barbosa Furtado Belem, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-90.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., MARCOS JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 112-30.2011.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., TATIANA INÁCIO, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 271/276, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 74-03.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): RONALDO GOUVEIA DE SUZA, Advogada: Dra. Meire Maria Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20924-72.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrido(s): BEATRIZ ASSUMPCAO BARSKI, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 617-622, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 567-17.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, SIDNEI MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 238-246, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 436-84.2011.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): DJALMA GONCALVES, Procurador: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de



págs. 611-619, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 41-93.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): CRISTIANO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 247-253, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 114500-96.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): MARCIA DOS ANJOS TRANCOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 544-554, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1027-83.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAUTO VIEIRA DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 991-31.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 956-70.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE MENDES, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-25.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES DE ABREU NETO, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 300-308, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 875-20.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Diovana Cleusa Rossdeutscher, Advogado: Dr. Joceimar Vargas Gibicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-56.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Vieira de Medeiros Silvano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**655-54.2010.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MARIANA KIM THAI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, NATALINA MARIA THAI GRANDOLFO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): DEBORA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, DOMINI TEXTIL LTDA, GOOC CRIACOES DO VESTUARIO LTDA, GOOC DISTRIBUIDORA DO VESTUARIO LTDA., KINSTON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, KOOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., SOO KYUNG KIM, THAI QUANG NGHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-87.2012.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., EVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 448-452, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 454-18.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): JOABE MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Chaves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-58.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, WANDA ROSA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 343-354, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 432-37.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROQUE PEREIRA DE SOUZA, Procurador: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 945-952, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 412-56.2011.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): RAVENO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 367-48.2013.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, LECILDA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 447-454, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 359-12.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FENIX COMUNICA SERVICOS LTDA - ME, KELLEN MANOELI CORREA TONIATO, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 318-14.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA DO CARMO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 297-304, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1020-95.2013.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JOANA BATISTA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 622-630, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 991-28.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GERALDINO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 383-388, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 784-79.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 186-194, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 697-53.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 520-527, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 567-89.2010.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, ELSHADAY TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o



acórdão de págs. 418-423, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 461-28.2015.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, JACIENDI FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Saulo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 452-460, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 441-24.2016.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SANDRA DO SOCORRO SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 627-633, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 301-95.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, MÁRCIO LÜDERS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 447-457, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 286-97.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): IVAN CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bastos da Silva, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 511-517, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 85-90.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA JOELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 424-428, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35-67.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CAROLINE GONÇALVES POSSOBOM NUH, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 101016-38.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCO MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100729-57.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MAGELLY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fabio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Advogado: Dr. Luana Siess de Araujo, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100150-06.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, ROBERTO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21216-84.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s) e Recorrido(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, SUCESSÃO de MAICON JOSUE CEZAR, Advogado: Dr. Júlio Cezar Soares, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21114-58.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Márcia Aide Soares Rochinhas, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., WAGNER RENAN NUNES FERRAZ, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10717-96.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO AUGUSTO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Josepetti, Advogado: Dr. Armando Candela, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg**



- **486-38.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENILSON CORREIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001341-79.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LEMES, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, PROMOTORA CREDBLESS LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51200-33.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON MACHADO VIEIRA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20907-14.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): FABIANE ROLOFF, Advogado: Dr. Fernando Barretti, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 10783-34.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE QUEIROZ SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Advogada: Dra. Nicoli Leni Fusco Rodrigues Almenara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade a partir de 04.10.2016. Mantêm-se os parâmetros fixados no acórdão quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 731-07.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON RICARDO MARQUES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 346-86.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JOSE MARIO SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 212-**



**56.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1002637-57.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEX TREVISAN, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as omissões suscitadas em embargos de declaração. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1001983-02.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000568-15.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMIDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-RR - 208800-11.2003.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101066-76.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MB GRILL BAR & LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Costa Ribeiro, Embargado(a): KESYA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Job Eloisio Vieira Gomes, MAIS FRUTAS HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20162-26.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALICILENE RESENDE KAIZER E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Nunes Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10339-91.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, WEDER ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1731-41.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSIMAR CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1198-08.2018.5.06.0242 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSMATE - TRANSPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): JOAO JOSE DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. José Humberto Freitas de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 871-91.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, MAURO SERGIO DOS REIS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646-90.2018.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Embargado(a): VANDERLEI DESIDERIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-47.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GILZA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1001408-13.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO RAMON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Germini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000992-14.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SERGIO MIRANDA CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre de Souza e Silva, Agravado(s): RENILSON GAMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000959-75.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPECTO PAINES



ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, HELIO RUBENS SOLIANO, Advogado: Dr. Sandro Amaro de Aquino, STI - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000751-55.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA PINTO DE SA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. José Martins Piva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Pivari, Agravado(s): PADARIA E RESTAURANTE VALENTINA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Hasson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000495-97.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIA CARVALHO DE MELLO FIRMIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ANDARE AVANTI SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mario Luiz Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Maria Luiza Magalhaes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000482-96.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SLAC COACHING TREINAMENTOS E EDITORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fauaz Najjar, Agravado(s): DANIEL ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. Haroldo Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000442-85.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA MARQUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Agravado(s): BARILLA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000342-73.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANA OHTOSHI FLORENTINO, Advogado: Dr. Daniel Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000332-58.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEIVITI TENORIO PEREIRA, Advogado: Dr. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-15.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ANTONIO VALDEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000130-70.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1000023-88.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto de Souza Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RRag - 101392-85.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100472-07.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Gustavo Dos Santos Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100199-52.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIO PEIXOTO TRINDADE, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58200-80.2006.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FIGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20914-81.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): RODRIGO SCHERER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20686-37.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSIETE ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 20423-60.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GILVANDA MARIA LISBOA BARBOSA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11651-40.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINTIA MARIA DE QUEIROZ LOPES, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



- **11624-38.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NKG STOCKLER LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA, Advogado: Dr. Clayton Alonso França, Advogado: Dr. Marllon da Silva Almeida, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11450-40.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAFAEL GOIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11059-61.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Castro Domingos, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10965-06.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, IGOR THADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10871-78.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): AVICOLA DACAR LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, NILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10780-53.2018.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10457-48.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, TATIANE GONSALO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tereza Belloto, Advogado: Dr. Helio Pereira Martins Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10376-84.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): BRUNO CEZAR ANDRADE CORREA, Advogada: Dra. Estefani Melina Mazali Batista, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-**



**AIRR - 10261-49.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, JORDANIA ANE KELLY DE PAULA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 10187-87.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Maria Eduarda Xavier Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogado: Dr. Raiane Figueiredo Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 5700-57.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DAYANA LAURENTINO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1810-50.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGELE-ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, RAFAEL BONINE AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1751-18.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANE SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1515-53.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALLINI PERAS GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-70.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JOSEPH SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr.



Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1132-80.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, MURILO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 971-22.2016.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO LOBO FIUZA, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 899-54.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO SALES DA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Reschke da Silva Biglia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 773-71.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EMILENE SPECHT SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 768-86.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERILON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Raphaela Coletti, Agravado(s): JAQUELINE LOPES ANANIAS, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-15.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELLE MARCIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: Ag-RRAg - 705-05.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDRO VICENTI, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): APOLINARIUS TELECOM, Advogado: Dr. Wellington A. Barcellos, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Advogado: Dr. Rafaela de Paula Resende Bicalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 684-53.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SAMUEL GUILHERMINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Agostinho dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-39.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-31.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORGES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-58.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SANDERLANDIO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-93.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS GLAUCO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 524-03.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO BERTOLINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 189-48.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ALEX DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-86.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELINO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Alberto da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 8-52.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALCIONE SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 5-12.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPPORT MEDICAL BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): MARIA VERONICA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmiento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 2503-62.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAFAEL SANCHES BORELLI, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 2298-64.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JACQUELINE PEREIRA DA SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1507-54.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEIA DA CRUZ DELEOTERIO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE □ SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000767-86.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA GONCALVES MAGNO SEVERIANO, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr.



Elaine Barboza da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000711-48.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANILSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Samuel Azulay, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000448-31.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, FERNANDO PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Cicero Peixoto Silva, RONIVON BORGES DE ARAUJO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100420-57.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACIR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100141-23.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., GUSTAVO FIRMINO ARAUJO, Advogado: Dr. Heloisa Helena da Conceicao Hespanhol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100129-13.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EDNA CANDIDA DA GUIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100094-64.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97440-40.2002.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JALES, Advogado: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CACILDA CAPELA FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 23141-98.2005.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): FLORIAN ALBERT METTEVELLY OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Petrucio Tobias Granja, Decisão: à unanimidade: I) exercer o



juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21585-14.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ELUCIO JEFERSON IAHNKE E SILVA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 20668-59.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO ESCOLA TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DARCI ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20017-23.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AK MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Michel Postal Rodrigues, AKJ MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME, ALESSANDRO FREITAS LUZ, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12245-67.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR ANTONIO CANDIDO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12172-77.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA PIRES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Antônio Bittencourt Duarte, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10750-70.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALYFFER SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas - juros moratórios" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10739-73.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior,



Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): REGINALDO SOUZA RIOS, Advogado: Dr. Nelson Donizete Orlandini, R.M.M.MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-14.2014.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): VALTO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2795-69.2011.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, MARINEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2458-34.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 2164-48.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1979-23.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., DOUGLAS CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1925-95.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): WANDERLEY MENDES, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1789-60.2011.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): IOLANDA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1621-29.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-91.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CREUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1534-80.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GP 7 LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, MARCELO MARTINS DE AQUINO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1501-41.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NAYARA MICHELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1426-09.2011.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LINDEMBERG BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina de Lima Loureiro, SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1424-19.2017.5.09.0095 da 9ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., OSMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1349-33.2012.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIA JOSINEIDE TRINDADE DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Marcel de Oliveira, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1326-81.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): HUGO HENRIQUE CORCINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos, SERVAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1061-35.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTON DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 989-12.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): JOSE FERNANDO BENICIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-69.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): PABLO HENRIQUE BULGOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 950-58.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GUILHERME DA FONSECA PESSOA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini,



SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 906-23.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARTA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 905-65.2014.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, SUZANA AMADOR PEDREIRA, Advogado: Dr. Gisele Campos Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 868-09.2012.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ARGEMIRO SERAFIM DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Jose Benedito de Almeida Mello Freire, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 834-45.2011.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 819-45.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSUÉ MOREIRA, Advogada:



Dra. Gilmara Cristina da Rocha, REQUIN TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcone Angelo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 819-75.2013.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ARACI GERMANA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 740-74.2010.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): LUCIANO GOMES CALDAS, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 671-38.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CYNTHIA ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, SÃO VICTOR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 632-83.2013.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Ribamar Matos Amaral, LOCAMIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José do Carmo de Souza Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 607-26.2011.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDUARDO CIORELLI BAPTISTA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Elias Crevelar, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 602-74.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDREI FRANCISCO PASSAGLIA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias



Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 593-11.2013.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): RONALDO DE MENEZES RODRIGUES, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 581-32.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 574-66.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, MARIANA PAULA TEODORO PEREIRA, Advogado: Dr. Ezequiel do Carmo Munhoz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 523-70.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-65.2012.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ REINALDO COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 464-48.2013.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS □ ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANDREZA CAMARGO, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 459-97.2012.5.01.0011 da 1ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROSILMA DA SILVEIRA HONORATO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 448-91.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS/ES, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): SUPERMERCADO DE NADAI LTDA., Advogada: Dra. Juliana Rubim Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-71.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Julio Cesar Lima Batista Filho, Agravado(s): PATRICIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos, TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Fachetti Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-02.2016.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, EDUARDO JERÔNIMO PORTELA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 424-35.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPSIE DUBUISSON, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Maristela Antunes da Silva Valginski, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 390-37.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTERCLER ELY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 388-38.2014.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUTERRES RAMOS, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 376-19.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LUCILENE EREMITA CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Lino C. Filho, Advogado: Dr. Thais Araujo Silva Guimaraes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-94.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Advogada: Dra. Thatiany Soares Oliveira, GERSON DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 337-41.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, PAULO CEZAR SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-54.2013.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, WILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 313-02.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DIEGO REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 293-91.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): AIRTON IZIDORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 279-53.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Debora



Renata Lins Cattoni, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 229-73.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, MARCOS ANDRE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-77.2013.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERMEVAL TELES DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 144-46.2012.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Fischpan Camera Castro, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 73-31.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO JHONE COSTA FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Yasmin Berni Visoná, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "férias fracionadas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 2-80.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALTEMIR GALDINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. E, para constar,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

46

lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma